



LEI Nº 6.056, DE 13 DE JULHO DE 2021

Publicado em: 16 / 07 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1244 Pág. 01

"Altera a Lei 5.799, de 16 de julho de 2019."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.799, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (.....)

(.....)

II - o pagamento, observado os critérios definidos na regulamentação dessa lei, se dará com deságio em percentuais que serão divulgados no edital de convocação em graduações de 5% em 5% (cinco em cinco por cento), de modo que caberá aos interessados a opção por qual dos percentuais predefinidos será reduzido do valor a que tem direito de receber no precatório. Os percentuais de deságio previstos em todos os editais iniciarão em 40% (quarenta por cento) e não serão menores que 20% (vinte por cento).

(.....)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal n.º 5.799, de 16 de julho de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Será publicado 1 (um) edital convocatório por ano, com a regulamentação procedimental contida em decreto e repetido no edital."

Art. 3º - Fica acrescido § 4º, ao artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.799, de 16 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 4º - Em atendimento ao que dispõe o artigo 22, "caput", da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, fica estabelecido que os honorários advocatícios contratuais devidos pelo credor dos precatórios aos seus advogados serão reservados na forma contratada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de julho de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO